



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 07

Pergunta 01:

“A Empresa de Planejamento e Logística – EPL está promovendo uma Pré-Qualificação, por meio do Edital de Pré-Qualificação 01/2018, para a contratação de serviços técnicos especializados para “Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental” de Concessão Rodoviária.

No entanto, conforme será demonstrado com mais detalhes a seguir, algumas exigências estão muito restritivas, o que prejudica a competitividade das futuras licitações. Também serão apresentadas sugestões para reduzir o grau de restrição, mas ao mesmo tempo garantir à EPL que as empresas ou consórcios qualificados possuirão competência para realização dos estudos no prazo e qualidade requeridos pela EPL.

Considerações sobre as exigências relacionadas à Capacidade Técnico Operacional

No item 6.2.2.1 consta que para a avaliação da Capacidade Técnica Operacional será exigida a comprovação de experiência na elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, com extensão mínima de 350 km, sem nenhuma referência a quantidade máxima de atestados para comprovação do referido quantitativo. Em seguida, no item 6.2.3 são apresentados 4 (quatro) tipos de atestados, sendo que em 2 (dois) deles faz-se referência a quantidade máxima de atestados permitida, e, para cada um é proposto um limite máximo de atestados. Para a comprovação de elaboração de estudo de tráfego, item 6.2.3.II a), é exigida comprovação do serviço em uma extensão de 350 km em um único atestado, enquanto que para a comprovação de elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, item 6.2.3.II c), permite-se o somatório de até 2 (dois) atestados.

Entende-se que o objetivo da EPL seja a seleção de empresas que tenham participado de projetos de grande porte, no entanto, o quantitativo de 350 km está exagerado, pelas seguintes razões. Primeiro, se considerarmos uma analogia com as exigências de habilitação de licitações regidas pela Lei nº 8.666, a recomendação dos órgãos de controle é de que não sejam solicitados quantitativos que ultrapassem 50% dos quantitativos do serviço licitado. Em outras palavras, a menos que todos os futuros editais tenham rodovias com extensão superiores a 700 km de extensão, a utilização do quantitativo de 350km de extensão em um único atestado é excessiva.

Considerando que a maioria das concessões federais até a 2ª etapa e as concessões estaduais tem menos de 500km de extensão, sugere-se que o quantitativo seja reduzido para 250 km e ainda, que sejam admitidos o somatório de até 2 (dois) atestados para comprovação do quantitativo em todas as situações em que este quantitativo for mencionado.

Considerações sobre as exigências relacionadas à Capacidade Técnica Profissional

- *Quantidade de Profissionais da Equipe Técnica a serem avaliados*

Preliminarmente à apresentação das considerações sobre as exigências estabelecidas para os profissionais, cabe pontuar que a quantidade total de profissionais previstos para avaliação (sete profissionais) está exagerada. Cabe citar como exemplo as licitações promovidas pelo BNDES para contratação de estudos de concessão tanto do setor de saneamento quanto do setor de iluminação pública, em que todos os editais forem precedidos de um edital de pré-qualificação, à semelhança do que a EPL pretende fazer. No entanto, nestes editais era exigido para a equipe técnica 1 (um) coordenador da área de estudos econômico-financeiros, 1 (um) coordenador para os estudos de engenharia e 1 (um) coordenador de estudos jurídicos.

Diante do que foi apresentado acima, a primeira sugestão a ser apresentada diz respeito à redução da quantidade de profissionais a serem avaliados de 7 (sete) profissionais para 4 (quatro) profissionais. São eles: o Coordenador-Geral, o Especialista em Modelagem Econômica-Financeira, o Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos e o Especialista em Meio Ambiente.

A seguir, apresentam-se considerações individuais para cada categoria profissional indicada:

- *Para o Coordenador Geral*

Para o Coordenador Geral, item 6.2.17.1 do Edital, é solicitada comprovação de que o profissional tenha exercido a função de Coordenador de Elaboração de Projeto Básico ou Executivo de Engenharia de Implantação e/ou Duplicação de Rodovias, compatíveis com o objeto desta licitação. Sugere-se que seja retirado o termo “compatível com o objeto desta licitação” visto que o Edital não define o que se trata de um “objeto compatível com o objeto desta licitação”.

- *Especialista em Estudos de Tráfego*

Para o Especialista em Estudos de Tráfego, item 6.2.17.2 do edital, é solicitada comprovação de que o profissional tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou de Coordenador, e/ou de Supervisor, e/ou de Fiscal, e/ou Gestor de Estudos de Tráfego em estudo de Concessões ou PPPs no setor de Rodovias, compatíveis com o objeto desta licitação.

Caso seja mantido este profissional para avaliação, para que não haja dúvidas quanto ao entendimento do termo, sugere-se que seja retirado o termo “compatíveis com o objeto desta licitação”, pelas mesmas razões apresentadas anteriormente.

Além disso, não há nenhuma justificativa razoável para exigir que os estudos de tráfego tenham sido realizados especificamente para estudos de concessões ou PPPs. Caso seja mantido este profissional para avaliação, sugere-se que seja retirado da exigência a obrigatoriedade de que tais serviços tenham sido realizados para estudos de concessões ou PPPs e seja substituído por Implantação e/ou Duplicação e/ou concessões ou PPPs.

- *Especialista em Orçamento e Especialista em Operação Rodoviária*

Para os profissionais Especialista em Orçamento e Especialista em Operação Rodoviária, caso sejam mantidos para fins de avaliação da capacidade técnica profissional, sugere-se a retirada do termo “compatíveis com o objeto desta licitação”.

- *Especialista em Modelagem Econômica-Financeira e Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos*

Para o Especialista em Modelagem Econômica-Financeira e Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos sugere-se a retirada do termo “compatíveis com o objeto desta licitação”.

- *Especialista em Meio Ambiente*

Para o Especialista em Meio ambiente, item 6.2.17.7 do edital, é solicitada comprovação de que o profissional tenha exercido a função de Responsável Técnico, e/ou Coordenador, na Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental de (EIA/RIMA) de rodovias ou ferrovias, bem como de Plano Básico Ambiental (incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais). Visto que a atividade de orçamento não é atribuição deste profissional sugere-se que seja retirado da exigência do Especialista em Meio Ambiente o termo “incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais”.

Reforça-se que o objetivo destas considerações é contribuir para o êxito dos processos de licitação a serem realizados posteriormente pela EPL, garantindo a competitividade, bem como a existência de condições mínimas a serem cumpridas para comprovação de que as empresas e consórcios estão habilitadas para a realização dos respectivos estudos.”

Resposta 01: Conforme manifestação da área técnica:

“ Com relação às colocações atinentes ao item 6.2.2.1, no quesito elaboração de Projeto de Engenharia, o Edital já permite a utilização de até 2 (dois) atestados para demonstração da extensão de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, conforme alínea c). (imagem abaixo extraída do Edital)

- | |
|---|
| <p>c) elaboração de Projeto de Engenharia ou Estudo de Viabilidade Técnica para Implantação ou Duplicação de Rodovias, com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) permitindo-se o somatório de até 2 (dois) Atestados;</p> |
|---|

Quanto ao citado item 6.2.3, informa-se que no ANEXO I – DESCRITIVO REFERENCIAL DOS SERVIÇOS ora apresentado, acata-se parcialmente a sugestão da empresa, e o Estudo de Tráfego passará a ser demonstrado por meio de 2 (dois) Atestados distintos. Cabe ressaltar que a extensão exigida de 350 km atende as



orientações da Lei de Licitações e recomendações de Órgãos de Controle, que limitam a até 50% da extensão, considerando as extensões de Estudos Futuros.

Em relação a quantidade de profissionais da Equipe Técnica a serem avaliados, não é possível acatar as argumentações, quanto à redução. Os Estudos de Concessão de Rodovias, que é uma infraestrutura linear, exigem uma tecnicidade complexa, e os profissionais qualificáveis ora em exigência são aqueles entendidos como indispensáveis para uma boa consecução para o estudo desta magnitude.

Quanto às considerações individuais dos Profissionais, necessário verificar que a versão ora apresentada do ANEXO I – DESCRITIVO REFERENCIAL DOS SERVIÇOS já aperfeiçoa a qualificação do Coordenador-Geral. Para o Especialista em Estudos de Tráfego, não é possível acatar a sugestão, tendo em vista as especificidades de um estudo deste tipo quando aplicável à Concessão de Rodovias. Quanto as sugestões para Especialista em Orçamento, Especialista em Modelagem Econômico-Financeira e Especialista em Desenvolvimento de Estudos Jurídicos, não é possível acatar a sugestão de supressão do termo “compatíveis com o objeto” no Edital, uma vez que o mesmo se reporta a Estudo de Concessão de Rodovias.

Por fim, quanto ao Especialista em Meio Ambiente, em consulta à GEMAB, não é possível retirar o termo “incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais”, tendo em vista que o profissional ora solicitado deverá ter experiência em precificação de Programas Ambientais, atividade importante na modelagem de Concessão de Rodovias.”

Em 11 de julho de 2018.

PAULA NUNAN

Presidente da Comissão Especial de Licitação
PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018
(Original Assinado)